

VIA nº 01

NOTIFICAÇÃO Nº 043/2024

REF: OFÍCIO Nº SMS-OFI-2024/15138

SENHORES PROPRIETÁRIOS, RESPONSÁVEIS OU OCUPANTES:

Tendo em vista o que dispõem os Art. 73 a 75 do RPT aprovado pelo Decreto “E” nº 3.800/70 (*Código de Obras da Cidade do Rio de Janeiro*) e Art. 05 do Decreto RIO Nº 44670 DE 25 DE JUNHO DE 2018, ficam NOTIFICADOS os proprietários, responsáveis ou ocupantes das construções irregulares sobre a F.M.P (Faixa Marginal de Proteção do Rio Catarino, no trecho que vai da Rua do Imperador até a foz no Rio Marinho - Realengo, conforme tabela anexa, devendo estar cientes de que:

- Seus imóveis encontram-se sobre a F.M.P do Rio Catarino que é área de risco de desabamento erosão e enchente, e onde não são permitidas construções, não sendo possível sua legalização;
- Os danos causados por cheias e desabamentos serão de responsabilidade dos proprietários;
- As coordenadas SAD-69 do polígono formado pela F.M.P do Rio Catarino, trecho da Rua do Imperador até a foz no Rio Marinho estão no quadro abaixo:

PTOS	E	N	PTOS	E	N	PONTOS	E	N
1	660.668,1	7.470.468,7	31	660259,9	7469808,9	61	660218,6	7469837,2
2	660.708,1	7.470.442,0	32	660260,2	7469804,9	62	660248,4	7469876,9
3	660.682,3	7.470.403,4	33	660276,1	7469779,4	63	660273,0	7469892,3
4	660.666,2	7.470.373,1	34	660281,5	7469773,9	64	660285,5	7469905,9
5	660.631,2	7.470.350,1	35	660301,3	7469762,7	65	660311,1	7469911,0
6	660.620,2	7.470.344,2	36	660308,5	7469727,8	66	660328,1	7469917,5
7	660.622,9	7.470.334,2	37	660307,8	7469709,7	67	660369,5	7469932,3
8	660.580,2	7.470.296,7	38	660300,4	7469676,6	68	660385,7	7469934,8
8	660.580,2	7.470.296,7	39	660300,4	7469669,9	69	660472,5	7469930,6
9	660.594,8	7.470.258,2	40	660306,0	7469659,7	70	660474,5	7469946,7
10	660.578,9	7.470.232,5	41	660313,5	7469641,0	71	660474,6	7469950,3
11	660.569,8	7.470.219,4	42	660319,6	7469608,3	72	660471,7	7469984,0
12	660.544,9	7.470.197,3	43	660315,5	7469573,1	73	660471,9	7469992,8
13	660.532,3	7.470.192,9	44	660315,0	7469548,6	74	660492,4	7470158,7
14	660.540,5	7.470.170,2	45	660314,3	7469535,7	75	660492,4	7470162,0
15	660.540,4	7.470.155,5	46	660266,4	7469538,2	76	660474,6	7470210,8
16	660.519,8	7.469.989,3	47	660267,1	7469550,4	77	660501,9	7470231,2
17	660.519,7	7.469.985,6	48	660267,6	7469576,3	78	660512,5	7470236,8
18	660.522,6	7.469.951,9	49	660271,1	7469606,7	79	660520,2	7470239,5
19	660.522,4	7.469.943,3	50	660267,2	7469627,6	80	660533,6	7470251,4
20	660.518,5	7.469.911,0	51	660262,6	7469639,1	81	660538,7	7470258,7
21	660.507,0	7.469.889,7	52	660252,5	7469657,4	82	660541,5	7470263,3
22	660.484,1	7.469.882,0	53	660252,3	7469681,8	83	660537,0	7470275,1
23	660.388,1	7.469.886,6	54	660260,0	7469716,0	84	660511,1	7470319,8
24	660.381,2	7.469.885,6	55	660260,3	7469723,8	85	660538,8	7470345,6
25	660.344,8	7.469.872,5	56	660258,7	7469731,6	86	660567,9	7470353,8
26	660.324,4	7.469.864,8	57	660252,0	7469735,4	87	660563,9	7470368,7
27	660.310,3	7.469.861,9	58	660238,1	7469749,5	88	660606,7	7470391,5
28	660.303,9	7.469.855,0	59	660213,3	7469789,5	89	660629,6	7470406,5
29	660.281,4	7.469.840,9	60	660211,3	7469814,5	90	660641,1	7470428,1

Em 22 de maio de 2024.

Publicado no D. O. RIO nº 46 de

Denise Maria Borda Gomes
Diretora
Fundação RIOÁGUAS/DAN
Matr. 13/190.925-8
CREA- RJ 1989100776

24/05/2024 at. fls 83 coluna 22

Em, 24/05/2024

TEOR DA PRESENTE ADVERTÊNCIA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a ADVERTENTE, por seu representante que a esta subscreve, vem formalmente ADVERTIR vossa empresa, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

A ADVERTIDA firmou contrato de parceria público privada na modalidade de subconcessão administrativa celebrada com o Município da Cidade do Rio de Janeiro (Poder Concedente) e a Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIOLUZ (Subconcedente) cujo objeto fora, dentre outros, a iluminação pública da Cidade, incluindo os serviços "Smart Rio".

Esclarecemos que em 06/05/2024 encaminhamos a NOTIFICAÇÃO LUZ-OFI-2024/01361, à Subconcessionária para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos demonstrasse ter tomado as devidas providências para evitar a paralisação do serviço de aferição em campo pela empresa M CORGO para o Verificador Independente, emissões de relatórios, e outros resultados previstos no contrato.

Em resposta a Subconcessionária encaminhou em 16/05/2024, o Ofício Subconcessionária nº 175/2024, informando que as tratativas e acordos financeiros estavam sendo resolvidos com a empresa M CORGO e que seriam sanados até o dia 21/05/2024. Porém, ultrapassado este prazo, o ofício não foi respondido com a comprovação de regularização da situação com a referida empresa, obrigações estas assumidas pela Subconcessionária na celebração do contrato.

Portanto, tendo em vista que a paralisação do serviço afetará diretamente à RIOLUZ como SUBCONCEDENTE em seu papel de fiscalizador do contrato de PPP da Iluminação Pública, já que influenciará no relatório do Verificador Independente (NOTIFICAÇÃO LUZ-OFI-2024/01361), e o conteúdo do item 26.3 da Edital e 42.1 do Contrato de Parceria Público Privado pactuado, fica a Subconcessionária SMART RJ CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA SPE S.A. ADVERTIDA pelo descumprimento reiterado dos itens elencados no ofício em tela.

do Edital:
A LICITANTE que incorrer nas faltas previstas neste EDITAL, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas de natureza civil ou penal:

- (i) advertência;
- (ii) multa, proporcional à gravidade da falta, cujo valor máximo corresponderá ao valor da GARANTIA DE PROPOSTA oferecida;
- (iii) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos; e
- (iv) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o SUBCONCEDENTE.

42.1. do Contrato
Penalidades. A SUBCONCESSÃO se sujeita, em caso de violação do CONTRATO ou da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, às penalidades de (i) advertência; (ii) multa; (iii) suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada; e, (iv) caducidade, esta última nos termos da Cláusula 47.

Caso não sejam cumpridas imediatamente as obrigações faltantes, serão tomadas novas medidas administrativas cabíveis a espécie, em especial multa contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme dispõe a cláusula 42 do contrato firmado entre as partes.

Deixamos em transparência e totalmente a disposição os contatos que esta subscreve, cujo endereço se encontra no preâmbulo, para uma rápida solução dos problemas narrados.

**COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ
ADVERTÊNCIA
EXPEDIENTE DE 23/05/2024.**

ADVERTENTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ, registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 27.639.533/0001-74, situada na Rua Voluntários da Pátria, nº 169, 15º andar - Botafogo - Rio de Janeiro.

ADVERTIDA: SMART RJ CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA SPE S.A., estabelecida à Rua Felisberto nº 810, Ramos - Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 36.125.692/0001-41.

TEOR DA PRESENTE ADVERTÊNCIA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a ADVERTENTE, por seu representante que a esta subscreve, vem formalmente ADVERTIR vossa empresa, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

A ADVERTIDA firmou contrato de parceria público privada na modalidade de subconcessão administrativa celebrada com o Município da Cidade do Rio de Janeiro (Poder Concedente) e a Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIOLUZ (Subconcedente) cujo objeto fora, dentre outros, a iluminação pública da Cidade, incluindo os serviços "Smart Rio".

Esclarecemos que em 13/05/2024, encaminhamos o ofício LUZ-OFI-2024/01435 à Subconcessionária solicitando a regularização da pendência financeira junto ao Verificador Independente e, por conseguinte, o envio do relatório trimestral de andamento dos trabalhos. Em resposta no Ofício Subconcessionária nº 173/2024, informaram que as tratativas e acordos financeiros estavam sendo resolvidos com o Verificador Independente e que seriam sanados até o dia 21/05/2024. Porém, ultrapassado este prazo, o ofício não foi respondido.

Sendo assim, em seguida encaminhamos a NOTIFICAÇÃO LUZ-OFI-2024/01549, recebido pela ora ADVERTIDA no dia 22/05/2024, para que no prazo máximo de 12 (doze) horas do recebimento, entregassem o relatório trimestral emitido pelo Verificador Independente para liquidação do valor da contraprestação, o que não foi atendido e nem sequer respondido.

Portanto, tendo em vista as obrigações faltantes, a comprovação de regularização financeira com o Verificador Independente e a solicitação formal para envio do relatório trimestral de andamento dos trabalhos, item obrigatório na memória de cálculo e de conformidade da liquidação (LUZ-OFI-2024/01435 e NOTIFICAÇÃO LUZ-OFI-2024/01549), além do conteúdo do item 26.3 do Edital e 42.1 do Contrato de Parceria Público Privado pactuado, fica a Subconcessionária SMART RJ CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA SPE S.A. ADVERTIDA pelo descumprimento reiterado dos itens elencados no ofício em tela.

26.3. do Edital:

À LICITANTE que incorrer nas faltas previstas neste EDITAL, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas de natureza civil ou penal:

- (i) advertência;
- (ii) multa, proporcional à gravidade da falta, cujo valor máximo corresponderá ao valor da GARANTIA DE PROPOSTA oferecida;
- (iii) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos; e
- (iv) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o SUBCONCEDENTE.

42.1. do Contrato:

Penalidades. A SUBCONCESSÃO se sujeita, em caso de violação do CONTRATO ou da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, às penalidades de (i) advertência; (ii) multa; (iii) suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada; e, (iv) caducidade, esta última nos termos da Cláusula 47.

Caso não sejam cumpridas imediatamente as obrigações faltantes, serão tomadas as novas medidas administrativas cabíveis a espécie, em especial multa contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme dispõe a cláusula 42 do contrato firmado entre as partes.

Deixamos em transparência e totalmente a disposição os contatos que esta subscreve, cujo endereço se encontra no preâmbulo, para uma rápida solução dos problemas narrados.

**FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RIO-ÁGUAS
DIRETORIA DE ANÁLISE E FISCALIZAÇÃO
EXPEDIENTE DE 23/05/2024
NOTIFICAÇÃO Nº 043/2024**

REF: OFÍCIO Nº SMS-OFI-2024/15138

SENHORES PROPRIETÁRIOS, RESPONSÁVEIS OU OCUPANTES Tendo em vista o que dispõem os Art. 73 a 75 do RPT aprovado pelo Decreto "E" nº 3.800/70 (Código de Obras da Cidade do Rio de Janeiro) e Art. 05 do Decreto RIO Nº 44870 DE 25 DE JUNHO DE 2018, ficam NOTIFICADOS os proprietários, responsáveis ou ocupantes das construções irregulares sobre a F.M.P (Faixa Marginal de Proteção do Rio Catarino, no trecho que vai da Rua do Imperador até a foz no Rio Marinho - Realengo, conforme tabela anexa, devendo estar cientes de que: Seus imóveis encontram-se sobre a F.M.P do Rio Catarino que é área de risco de desabamento erosão e enchente, e onde não são permitidas construções, não sendo possível sua legalização; Os danos causados por cheias e desabamentos serão de responsabilidade dos proprietários; As coordenadas SAD-69 do polígono formado pela F.M.P do Rio Catarino, trecho da Rua do Imperador até a foz no Rio Marinho estão no quadro abaixo: Link: <https://fundacaorioaguas.prefeitura.rio/licenciamento-de-projetos-particulares-de-drenagem/>

SECRETARIA DE TRANSPORTES

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Comunicamos a relação das NOTIFICAÇÕES DE PENALIDADE expedidas ao serviço de Transporte de Passageiros por meio de táxi do Município do Rio de Janeiro pela SMTR.

RELAÇÃO DE MULTAS EM 20/05/2024

Série-CM	Enquad.	Permissãoário	Placa
A1-00217836	010.IV	GONCALO BARREIROS MARIA	KRT9787

Conforme o Decreto 36.342 de 17/10/2012, comunicamos a relação das NOTIFICAÇÕES DE PENALIDADE expedidas ao serviço de Transporte de Passageiros por meio de ônibus do Município do Rio de Janeiro - SPPO - RJ pela SMTR.

RELAÇÃO DE MULTAS EM 20/05/2024

Concessionária: CONSORCIO TRANSCARIOCA DE TRANSPORTES		
Série-CM	Enquadramento	Ordem
D -00001937	023.II	C13106
D -00001939	023.II	C30252
Concessionária: CONSORCIO INTERSUL DE TRANSPORTES		
Série-CM	Enquadramento	Ordem
D -00001924	029.III	A41017
D -00001925	029.I	A41284
D -00001926	029.III	A50217
D -00001927	029.I	A41448
D -00001928	029.III	A72139
D -00001930	029.III	A71551
D -00001931	029.I	A72103
D -00001932	029.I	A41002
D -00001933	029.I	A41278
D -00001934	023.II	A27670
D -00001936	023.II	A50165
Concessionária: CONSORCIO SANTA CRUZ DE TRANSPORTES		
Série-CM	Enquadramento	Ordem
D -00001941	023.II	DS3562